

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



32ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
07/10/2019

Secretário

*Clair Raysei*  
Secretário

OBJETO DE Lei N.º 79/2019-E

DATA DA ENTRADA: 23 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

APROVADO EM: 07/10/19 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

EXTRAIRO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 07/10/2019

19ª Sessão Extraordinária

CONTAS: maioria absoluta

duas discussões

notação nominal

discussões: 07/10/19 - 18ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 79/2019**  
**De 23 de setembro de 2019**



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O Departamento competente identificou que o saldo existente na dotação será insuficiente para honrar os pagamentos de aposentadorias do Fundo de Seguridade Social previstos até o final do exercício, razão pela qual encaminho o presente projeto de abertura de crédito suplementar.

O remanejamento será realizado da dotação das fichas referente as pensões e sentenças judiciais que não serão utilizadas em sua totalidade, esclarecendo que se trata apenas de ajuste de dotação entre fichas de uma mesma ação orçamentária, pertencente ao Fundo de Seguridade Social.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 79/2019**  
**De 23 de setembro de 2019**



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente:

(011) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00 .....R\$ 750.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(012) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.03.00 .....R\$ 600.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Pensões do RPPS e do Militar

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

(016) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.91.00 .....R\$ 150.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/09/19**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 20 de Setembro de 2019.

**Ao  
Departamento Jurídico**

**Ref:** Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar – Fundo de Seguridade Social

Estamos encaminhando minuta para Projeto de Lei visando a suplementação em dotação destinada ao pagamento de Aposentadorias do Fundo de Seguridade Social – FSS.

Verificamos que o saldo existente na dotação deve ser insuficiente para honrar os pagamentos previstos até o final do exercício, para isso, propomos o remanejamento de dotação das fichas referente a Pensões e Sentenças Judiciais não serão utilizadas em sua totalidade.

Portanto, esclarecemos que se trata apenas de ajuste de dotação entre fichas de uma mesma Ação orçamentária pertencente ao FSS.

Atenciosamente,

  
Marcos Adriano Cantero  
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade  
CRA SP n.º 108.715



## **PARECER 218/2019**

Parecer ao Projeto de Lei nº 79 de 23/09/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 79, de 23 de setembro de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Informa que a presente propositura visa honrar os pagamentos de aposentadorias do Fundo de Seguridade Social previstos até o final do exercício.

O remanejamento será realizado da dotação das fichas referente as pensões e sentenças judiciais que não serão utilizadas em sua totalidade, esclarecendo que se trata apenas de ajuste de dotação entre fichas de uma mesma ação orçamentária, pertencente ao Fundo de Seguridade Social.



É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente



dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

---

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de outubro de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 195 – 07/10/2019

Projeto de Lei Nº 79/2019-E, 23/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

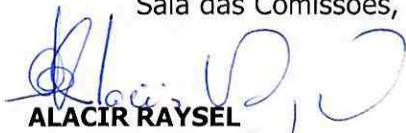
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 46 – 07/10/2019**



**Projeto de Lei Nº 79/2019-E**, 23/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

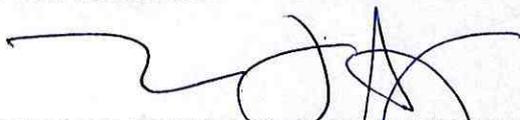
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 79/2019-L**, de 23/09/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	S	S
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		14	14
<b><u>Contrários</u></b>		0	0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 079-E, DE 23/09/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.041 de 07/10/2019 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente:

(011) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00 .....R\$ 750.000,00  
Fonte: Tesouro  
Elemento: Aposentadorias e Reformas  
Ação: Inativo s e Pensionistas - FSS

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(012) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.03.00 .....R\$ 600.000,00  
Fonte: Tesouro  
Elemento: Pensões do RPPS e do Militar  
Ação: Inativos e Pensionistas – FSS

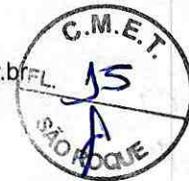
(016) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.91.00 .....R\$ 150.000,00  
Fonte: Tesouro  
Elemento: Sentenças Judiciais  
Ação: Inativos e Pensionistas – FSS

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 07 de outubro de 2019.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

1º Vice-Presidente

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 5.035**

**De 09 de outubro de 2019**



PROJETO DE LEI Nº 079/19-E  
De 23 de setembro de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 5.041 de 07/10/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente:

(011) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00 .....R\$ 750.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

**TOTAL: .....R\$ 750.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(012) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.03.00 .....R\$ 600.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Pensões do RPPS e do Militar

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

(016) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.91.00 .....R\$ 150.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

ok

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Lei 5.035/2019



TOTAL: .....R\$ 750.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 09 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 07/10/2019**

publicado no Jornal O Democrata

• SISA fls. B3 dia 11/10/2019

to Normativo LEI 5035/19

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente